



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

**Ofício nº : 796/2019/NCCS**

**Ao Senhor**  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT nº 14.552**  
**Procurador do Sr. Ronaldo Jardim dos Santos**  
**Rua Niterói, nº 734, Sala nº 01 - Bairro Jardim Popular**  
**CEP 78285-000**  
**São José dos Quatro Marcos - MT**

**Cuiabá, 05 de agosto de 2019**

**ASSUNTO:** Processo nº 215449/2017 (Monitoramento - Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 792/2019/NCCS, encaminhado ao Sr. Ronaldo Jardim dos Santos, para fins de conhecimento da decisão nº 409/2019-TP, publicada em 10/07/2019, conforme certidão anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)  
**ANA KARINA PENA ENDO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 792/2019/NCCS

Ao Senhor Cuiabá, 05 de agosto de 2019.  
**RONALDO JARDIM DOS SANTOS**  
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste  
Rua Izalino Cesário da Cruz, nº 92, Caixa Postal nº 101 - Bairro Parque Bandeirantes  
CEP 78280-000  
Mirassol D'Oeste  
Procurador: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB/MT - nº 14.552

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 4/2018-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/03/2018, processo nº 215449/2017, este Tribunal conheceu o processo de Monitoramento realizado para verificar o cumprimento das determinações contidas no TAG, homologado pelo Acórdão nº 239/2016-TP, na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e aplicou-lhe a multa de 24 UPFs/MT.

Ocorre que foi constatado interposição de Recurso Ordinário (nº 153613/2018), e Embargos de Declaração (nº 335100/2018), ambos em face da decisão exarada no Acórdão nº 04/2018-PC, os quais foram negados provimento, por meio do Acórdão nº 420/2018-TP, publicado em 19/10/2018 e do Acórdão nº 409/2019-TP, publicado em 10/07/2019, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de **multa de 24 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 14/09/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENNA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 21.544-9/2017  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**Gestor/Responsável** Ronaldo Jardim dos Santos  
**Assunto** Monitoramento  
Embargos de Declaração – 33.510-0/2018  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 27-6-2019 – Tribunal Pleno

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Acórdão nº 409/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 9/07/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 10/07/2019, edição nº 1667.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 25/07/2019

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah**

**Secretária-geral do Tribunal Pleno**





**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: [nucleodesancoes@tce.mt.gov.br](mailto:nucleodesancoes@tce.mt.gov.br)

